



LEI Nº 10.054, de 03 de março de 2016.

Autoriza o Município a firmar convênio com a SLAN objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN, com sede na Rua João Abott nº 506, nesta cidade, CNPJ nº 88.070.040/0001-50, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Infantil dos segmentos de creche para crianças de até três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º Os valores a serem repassados à SLAN, no exercício de 2016, dividido em doze parcelas, são os seguintes:


I - Segmento CRECHE para crianças de até três anos de idade: R\$ 381.801,70 (trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e um reais e setenta centavos) anual;

II - Segmento PRÉ-ESCOLA para crianças de quatro e cinco anos de idade: R\$ 572.166,48 (quinhentos e setenta e dois mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) anual.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à SLAN, não será descontado o valor correspondente ao custo dos servidores cedidos à entidade.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos.

Parágrafo único. A Equipe de Prestação de Contas deverá encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final. 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária da Lei nº 9.977/2015 – LOA 2016:

10.03 Secretaria de Educação

12.365.0034.2104 Manutenção do FUNDEB – Educ. Infantil

3.3.50.43 Subvenções Sociais (415)

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2016.



Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.